



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

EMPRESA

ENPREBIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.111.018/0001-26, com sede na Rua São Lourenço, nº 51, bairro centro, cidade de Alegria, estado do Rio Grande do Sul.

ITENS SOBRE OS QUAIS IMPUGNA O EDITAL:

3.2. Qualificação Técnica

FORMA DE ENVIO:

Email enviado por **Norton Augusto Filipin** por email <contato@emprebio.com.br> no dia 06 de março de 2015, tendo por assunto IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONVOCATÓRIO TOMADA DE PREÇOS 01/2015 que objetiva em suma “CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA FORNECIDA PARA CONSUMO HUMANO”, para: gabinete@selbach.rs.gov.br compras@selbach.rs.gov.br

CONTEÚDO

ITENS INTEGRADOS, POIS VERSAM SOBRE ASSUNTO ÚNICO

<i>ITENS SOBRE O QUAL APRESENTA IMPUGNAÇÃO</i>
<p>3 – DA PARTICIPAÇÃO: ... 3.2 – Qualificação Técnica: ... b - Registro da empresa e responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia (CREA)</p>
<i>EMBASAMENTO SINTÉTICO</i>
<p><i>Em suma, a impugnante interpõe recurso visando alteração do edital, alicerçada em expressões como “... direcionamento explícito do certame... modelo padrão sugerido a outros municípios... teor direciona a futura contratação”. Cita Acórdão. Deixa de identificar as razões pelas quais entende que não deva haver tal exigência.</i></p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

DECISÃO:

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A ADMINISTRAÇÃO NÃO CRIOU EXIGÊNCIAS PARA QUE VIESSEM A CORRESPONDER A RESTRIÇÕES AO COMPETITÓRIO,

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO, QUE NÃO HÁ RESTRIÇÃO COM RELAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NO CERTAME, E SOBRETUDO, NÃO ESTÁ O MUNICÍPIO COMETENDO VIOLAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI FEDERAL 8.666/93, POIS EDITOU O ATO, NESTE ASPECTO, VISANDO A CERCAR-SE DE GARANTIAS PARA A POSTERIOR CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE EXTREMO INTERESSE. COM O CUIDADO EXTREM NO QUE DIZ RESPEITO A SAÚDE PÚBLICA, NO TOCANTE AO OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO, É DEVER DO ADMINISTRADOR PÚBLICO, REALIZAR TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO DO FORNECEDOR COM GRANDE CAUTELA, PAUTANDO-SE RIGOROSAMENTE PELOS PRECEITOS LEGAIS APLICÁVEIS (RMS 13.607 RJ, 1ª T. REL. MIN JOSÉ DELGADO)

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O ITEM 3.2 DO EDITAL, JÁ FOI OBJETO DE RETIFICAÇÃO, A QUAL FOI EMITIDA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2015, DANDO-SE CONHECIMENTO ATRAVÉS DE NOVAS PUBLICAÇÕES, E MODIFICANDO-SE A DATA DE ABERTURA.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A REFERIDA RETIFICAÇÃO TRATOU DE RETIRAR POSSÍVEIS IMPRECIÇÕES E RESTRIÇÕES COM RELAÇÃO A “INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS SEM FUNÇÃO COM BASE NO PROJETO” – UTILIZANDO-SE DAS PALAVRAS DO IMPUGNANTE.

DECIDE A EQUIPE DESIGNADA POR NÃO ACEITAR A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL NESTE ASPECTO, MANTENDO-O INALTERADO.

ASSIM: FICA MANTIDA A EXIGÊNCIA DE REGISTRO DA EMPRESA E RESPONSÁVEL TÉCNICO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA (CREA) CONFORME DESCRITO NO ITEM “3.2.B” DO EDITAL APÓS A SUA RETIFICAÇÃO.

FINALIZAÇÃO

O Edital não receberá retificações no tocante as razões apresentadas pela empresa supra identificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

*Documento formulado para que seja fornecido a empresa
fimatária da impugnação, bem como, para que seja amplamente
publicado junto ao site oficial www.selbach.rs.gov.br .*

Selbach, RS, 06 de março de 2015.

Atenciosamente

SÉRGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

VOLNEI SCHNEIDER
Assessor Jurídico - OAB.RS 34.861